



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 2284, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE
AO SERVIDOR MARCO BENICIO
GONÇALVES TISSOT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 03/12/2025 e a data de concessão do direito em 05/12/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Marco Benicio Gonçalves Tissot**, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 56699-3 a ser creditado na folha do mês de dezembro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretaria de Administração
CML/



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc R Compl.	Valor
------	------------	------	----------	-------	------	---------------	-------

952 - Falta Injustificada

00001	566993/01	Marco Benicio Gonçalves Tissot	03/02/2020	2303-Auxiliar Administrativo	12/2022 09-01	1 Dias	46,04
		Total:					46,04
		Total Verbas Retificadoras:					0,00
Total Geral (1):							46,04





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

5675/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Marco Benicio Gonçalves Tissot

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Marco Benicio Gonçalves Tissot	03/12/2025				
Matrícula	56699-3					
Cargo	Auxiliar Administrativo					
Data de Admissão	03/02/2020					
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003					
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica					
Última concessão						
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão	1		274	05/11/2025	06/11/2030	05/12/2035
2ª concessão				05/11/2030	07/12/2035	05/11/2035
3ª concessão				05/11/2035	06/12/2040	05/11/2035
4ª concessão				04/11/2040	06/12/2045	04/11/2040
5ª concessão				04/11/2045	06/12/2050	04/11/2045
6ª concessão				04/11/2050	06/12/2055	04/11/2050
7ª concessão				04/11/2055	05/12/2060	04/11/2055

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretaria de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.tce-rs.gov.br/verificacao/A31D-BB07-1471-4977 e informe o código A31D-BB07-1471-4977





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A31D-BB07-1471-4977

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 04/12/2025 12:13:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 05/12/2025 16:09:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/A31D-BB07-1471-4977>